

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resumo-Resumo	
Objeto	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos constantes no Anexo I
Valor total	R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
Dia para o pagamento	10 (dez)
Inadimplência	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Entrega de relatórios pela Contratada	A cada 30 (trinta) dias.
Prazo de vigência	Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Contrato principal, do qual este é acessório	Assinado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, em 16/11/2010.
Data deste contrato	01/09/2014
Foro eleito	Santa Helena de Goiás - GO

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço	Avenida Uirapuru, esquina com a Rua Mutum S/N, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás/GO
Procurador	Danilo Oliveira da Silva e Carlos Alberto Filippeli Giraldes

CONTRATADA

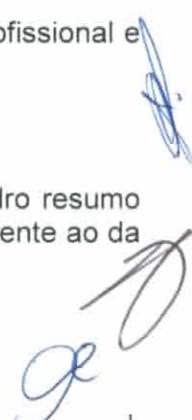
Nome	SHOPPING DA SAÚDE LTDA - ME
CNPJ	17.130.298/0001-57
Sede	Avenida Presidente Vargas, nº 2213, Quadra 32, Lote 06, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde – GO, CEP: 75.903-290
Sócio (s)	Elias Soares Ferreira (CPF: 048.138.221-69) Washington Danilo Pacheco (CPF: 031.017.241-12)

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços mencionados no quadro resumo sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

PREÇO

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva nota fiscal no último dia útil do mês referente ao da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória ali definida.



- 4.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nota fiscal de prestação de serviços, o respectivo pagamento não será realizado, bem como, será rescindido o presente contrato por descumprimento de suas disposições.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

REAJUSTE

6. Conforme previsto no quadro resumo.

PRAZO

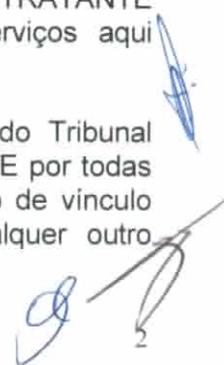
7. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
8. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no quadro resumo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também se rescindirã, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

9. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.
10. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.
11. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRa ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

12. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
13. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro



procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

14. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
15. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
16. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
18. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

19. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

20. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
21. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

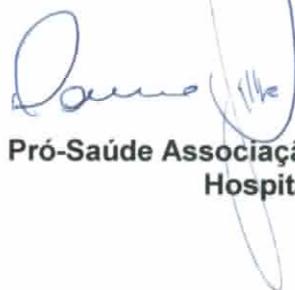
22. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

23. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
24. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

25. As partes elegem o foro acima mencionado para solução de litígios.

Santa Helena de Goiás, 01 de Setembro de 2014.



Carlos J. Massarenti
Diretor de Filantropia

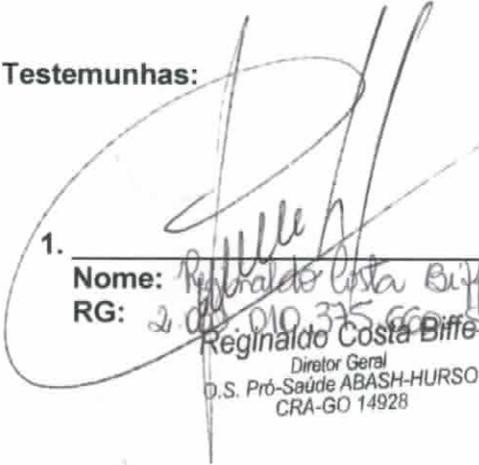
**Pró-Saúde Associação Benéfica de Assistência Social e Hospitalar
Hospital de Urgência da Região Sudoeste**



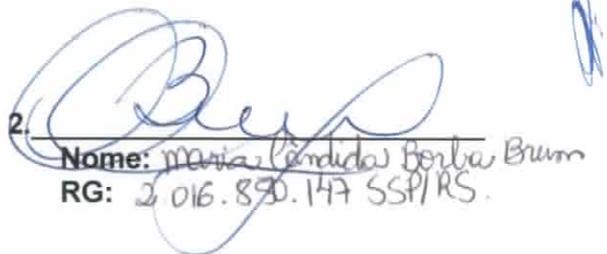
SHOPPING DA SAÚDE LTDA ME

Testemunhas:

1.


Nome: Reginaldo Costa Biffe
RG: 2.010.375.660-1 SP/CE
Reginaldo Costa Biffe
Diretor Geral
D.S. Pró-Saúde ABASH-HURSO
CRA-GO 14928

2.


Nome: Maria Cândida Borba Brum
RG: 2.016.890.147 SSP/RS.

ANEXO I – EQUIPAMENTOS CONTRATADOS

SHOPPING DA SAÚDE LTDA ME

- 02 AUTOCLAVES
- 02 LAVADORAS
- 02 CENTRIFUGAS
- 02 PROCESSADORAS DE RAIOS X
- 02 SECADORAS
- 01 CALANDRA

